



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Trata-se de realização de Estudo Técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade para aquisição de produtos de limpeza veicular para atender a demanda da frota do Município de Grão Mogol/MG.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal mantém frota própria composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, obras, transporte escolar e serviços administrativos.

A adequada manutenção dessa frota inclui não apenas manutenção mecânica preventiva e corretiva, mas também a conservação, higienização e limpeza veicular periódica.

A ausência de produtos adequados de limpeza veicular compromete a conservação dos bens públicos, reduz sua vida útil, afeta a imagem institucional da Administração e pode gerar riscos sanitários, especialmente em veículos utilizados no transporte de pacientes, estudantes e servidores.

Assim, faz-se necessária a aquisição de produtos específicos de limpeza veicular, apropriados ao uso contínuo, seguro e eficiente, sob a perspectiva do interesse público, conforme os princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Nova Lei de Licitações, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso VII do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” - GRIFAMOS.*



“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” – GRIFAMOS.

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**” – GRIFAMOS.

“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” - GRIFAMOS.

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**” - GRIFAMOS.

Até o presente momento, o Município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

De outro giro, a contratação deverá ser efetuada não somente pelo município mas também, pelos municípios consorciados que, dessa forma, deverão demonstrar em seu próprio Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento com o devido planejamento institucional, que justifique a contratação a ser realizada.

3 - REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

- Fornecimento de produtos de limpeza veicular novos, não recondicionados;
- Produtos adequados à limpeza externa e interna de veículos, compatíveis com diferentes superfícies (pintura automotiva, estofados, plásticos, vidros e rodas);
- Atendimento às normas da ANVISA e demais regulamentos sanitários aplicáveis, quando pertinente;



- Embalagens adequadas, com rotulagem clara, contendo informações de uso, segurança e validade;
- Prazo de validade compatível com o consumo estimado;
- Entrega conforme cronograma definido pela Administração.

Sustentabilidade:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- Produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- Redução de embalagens excessivas;
- Incentivo à economia local, quando possível;
- Uso racional dos recursos públicos.

4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

As quantidades foram estimadas com base no consumo histórico da frota municipal e na projeção de utilização anual.

PRODUTO	QTD. ANUAL	JUSTIFICATIVA
DETERGENTE DESINCRUSTANTE	5.000 litros	Limpeza externa periódica
DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO	5.000 litros	Limpeza pesada de motores e chassis
SHAMPOO AUTOMOTIVO	3.000 litros	Limpeza interna

As estimativas consideram a média mensal de higienização da frota, número de veículos ativos e frequência mínima recomendada de limpeza, e análise do contrato nº 002/2025.

TABELA GERAL DE CONSUMO - FROTA TOTAL
Consumo médio mensal (≈ 4 semanas)

Tipo de veículo	Qtde	Shampoo (L/mês)	Desincrustante (L/mês)	Desengraxante (L/mês)
Ambulância	7	16,8	28,0	33,6
Compactador de lixo	3	12,6	27,0	28,8
Caçamba	5	18,0	36,0	42,0
Carregadeira	3	16,2	32,4	32,4
Retroescavadeira	1	5,4	10,8	10,8
Patrol (motoniveladora)	3	16,2	32,4	32,4
Caminhão-pipa	4	14,4	24,0	28,8
Caminhão 3/4	2	5,4	9,6	12,0
Ônibus escolar (30 lugares)	12	64,8	108,0	115,2
Caminhonete	5	7,2	13,8	13,8
Van	3	7,2	12,6	16,2
Veículo passeio	13	18,7	31,2	31,2



TOTAL GERAL - CONSUMO MENSAL DA FROTA

Produto	Consumo total (L/mês)
Shampoo	≈ 202,9 litros/mês
Desincrustante	≈ 365,8 litros/mês
Desengraxante	≈ 396,4 litros/mês

Projeção de Consumo Anual

Produto	Consumo total (L/ano)
Shampoo	≈ 2.435 L/ano
Desincrustante	≈ 4.390 L/ano
Desengraxante	≈ 4.757 L/ano

Observações Importantes:

- Estimativa baseada em 3 lavagens por semana por veículo
- Considera produtos concentrados de uso profissional
- Lavagem com lavadora de alta pressão pode reduzir o consumo em até 30–40%
- Frota com sujeira pesada constante (compactador, caçamba, patrol) pode exigir ajustes para cima.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Após análise das possibilidades, constatamos as seguintes possíveis soluções:

SOLUÇÃO 1 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA VEICULAR;

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LIMPEZA VEICULAR;

SOLUÇÃO 3 - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS PARA LIMPEZA VEICULAR;

VANTAGENS DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA VEICULAR;

A aquisição de produtos para limpeza veicular pela administração pública apresenta diversas vantagens sob os aspectos econômico, operacional, ambiental e patrimonial, uma vez que, a gestão adequada da frota oficial é essencial para garantir eficiência na prestação dos serviços públicos e conservação dos bens públicos, como abaixo listamos:

A utilização de produtos específicos gera a preservação do patrimônio público, uma vez que, os veículos pertencentes à administração pública constituem bens patrimoniais adquiridos com recursos públicos e a utilização de produtos específicos para limpeza veicular contribui para:

- a) Conservação da pintura, lataria e componentes internos;
- b) Redução de desgaste precoce;



- c) Prevenção de corrosão e danos causados por agentes externos;
- d) Manutenção do valor residual do bem.
- e) Essa preservação reduz a necessidade de substituição precoce da frota, promovendo melhor gestão do patrimônio público.

Contribui para a redução de custos com manutenção corretiva, visto que, a limpeza adequada auxilia na identificação precoce de avarias, como riscos, amassados, vazamentos ou desgastes. Além disso:

- a) Produtos apropriados evitam danos causados por substâncias inadequadas;
- b) Reduzem a necessidade de polimentos, repinturas e reparos;
- c) Diminuem custos indiretos com paralisação de veículos.

A utilização de produtos de limpeza específicos, padronizando a eficiência operacional, uma vez que, a aquisição centralizada de produtos permite:

- a) Padronização dos insumos utilizados na frota;
- b) Controle de estoque e consumo;
- c) Melhor planejamento orçamentário;
- d) Otimização de processos internos de limpeza, o que resulta em maior organização administrativa e uso racional dos recursos públicos.

Veículos oficiais representam o poder público perante a sociedade, dessa forma, manter a frota limpa e conservada transmite profissionalismo e zelo com o patrimônio público, fortalece a imagem institucional e demonstra responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a boa apresentação dos veículos contribui para a percepção positiva da administração pública.

Contribui para a sustentabilidade e responsabilidade ambiental já que, a aquisição de produtos específicos e biodegradáveis pode:

- a) Reduzir impactos ambientais;
- b) Diminuir o consumo excessivo de água;
- c) Evitar contaminação do solo e da rede de esgoto.
- d) Além disso, a adoção de critérios sustentáveis nas compras públicas está alinhada aos princípios da responsabilidade socioambiental.



Ao investir em produtos apropriados, a administração demonstra gestão responsável e racional dos recursos.

Como se vê, a aquisição de produtos para limpeza veicular pela administração pública não se limita a uma questão estética, mas constitui medida estratégica de gestão patrimonial, econômica e institucional, uma vez que, ao promover a conservação da frota, reduzir custos futuros, fortalecer a imagem institucional e atender aos princípios da administração pública, essa prática contribui para maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

DESVANTAGENS DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA VEICULAR;

A aquisição de produtos para limpeza veicular pela administração pública, embora possa apresentar benefícios, também envolve desvantagens e riscos administrativos, financeiros e operacionais que devem ser considerados na tomada de decisão, como abaixo destacamos:

A compra regular de produtos específicos pode gerar impacto orçamentário e restrições fiscais, como abaixo indicado:

- a) Aumento das despesas correntes;
- b) Comprometimento de dotação orçamentária para atividades-meio;
- c) Redução de recursos disponíveis para atividades-fim (saúde, educação, segurança, etc.).
- d) Em contextos de limitação fiscal, esses gastos podem ser questionados quanto à sua prioridade.

Risco de aquisições desnecessárias ou superdimensionadas, visto que, sem planejamento adequado, pode ocorrer:

- a) Compra em quantidade superior à demanda real;
- b) Aquisição de produtos com especificações acima da necessidade da frota;
- c) Vencimento de produtos por armazenamento prolongado, o que pode gerar desperdício de recursos públicos e questionamentos por órgãos de controle.

Custos indiretos de armazenamento e gestão

- a) É necessária a disponibilização de espaço físico adequado para armazenamento;
- b) Controle de estoque;
- c) Gestão de validade e conservação dos produtos;
- d) Designação de servidores para controle e distribuição.



e) Esses fatores aumentam a complexidade administrativa e podem gerar custos indiretos adicionais.

Caso não haja equipe treinada ou estrutura adequada, pode gerar ineficiência operacional, como abaixo indicado:

- a) Os produtos podem ser mal utilizados;
- b) Pode haver desperdício por uso incorreto;
- c) Os resultados esperados de conservação podem não ser alcançados.
- d) Sem capacitação e padronização de procedimentos, o investimento pode não gerar retorno proporcional.

A limpeza veicular pode ser interpretada como atividade acessória e em situações de restrição orçamentária, pode haver questionamento quanto à razoabilidade do gasto, especialmente se:

- a) A frota não estiver diretamente vinculada a serviços essenciais;
- b) Existirem demandas mais urgentes na área finalística.

Assim, a aquisição de produtos para limpeza veicular pode apresentar desvantagens relacionadas a custos, riscos administrativos, desperdício e questionamentos quanto à prioridade do gasto.

Portanto, é fundamental que a decisão seja precedida de estudo técnico, análise de custo-benefício e planejamento adequado, garantindo que a despesa esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LIMPEZA VEICULAR

A contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a limpeza de veículos da Administração Pública apresenta diversas vantagens sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade, controle e qualidade do serviço.

Trata-se de alternativa que pode atender de forma mais adequada aos princípios que regem a gestão pública, especialmente quando comparada à execução direta com estrutura própria, destacando-se as seguintes vantagens:

Empresas especializadas possuem:

- a) Equipe treinada e qualificada;
- b) Processos padronizados;
- c) Equipamentos adequados;



- d) Produtos específicos e certificados.

Assim, a terceirização dos serviços tende a resultar em maior qualidade na execução do serviço, redução de retrabalho e menor tempo de indisponibilidade dos veículos.

A contratação por meio de contrato administrativo permite:

- a) Definição prévia de valores unitários ou mensais;
- b) Previsibilidade orçamentária;
- c) Redução de despesas indiretas (estoque, armazenamento, controle de insumos).
- d) Além disso, elimina custos relacionados à aquisição, controle e reposição constante de produtos, bem como à manutenção de estrutura própria para execução do serviço.

Ao contratar pessoa jurídica:

- a) Não há vínculo trabalhista com os funcionários da empresa;
- b) A responsabilidade por encargos sociais, previdenciários e trabalhistas é da contratada;
- c) Reduz-se a necessidade de designação de servidores para atividades operacionais de limpeza, o que permite que os servidores públicos se concentrem nas atividades-fim da Administração.

Transferência de riscos operacionais pois, a empresa contratada assume responsabilidades relativas a:

- a) Qualidade da execução do serviço;
- b) Fornecimento de equipamentos e insumos;
- c) Cumprimento de normas ambientais e de segurança;
- d) Danos eventualmente causados aos veículos durante a execução.

Essa transferência de riscos reduz a exposição da Administração a prejuízos decorrentes de falhas operacionais.

Por meio de contrato formal, é possível estabelecer:
Indicadores de desempenho;

Frequência mínima de limpeza;

Padrões de qualidade;



Penalidades por descumprimento.

O que proporciona maior controle e fiscalização do serviço, garantindo maior transparência e responsabilidade (accountability).

Empresas especializadas costumam utilizar:

- a) Produtos biodegradáveis;
- b) Sistemas de reaproveitamento de água;
- c) Técnicas de lavagem a seco ou ecológica;
- d) Procedimentos adequados de descarte de resíduos.

A contratação pode incluir cláusulas específicas de responsabilidade ambiental, alinhando-se às políticas de sustentabilidade pública, o que gera sustentabilidade e adequação ambiental

A limpeza veicular é, em regra, atividade-meio, assim, ao terceirizar essa função:

- a) A Administração direciona esforços às suas competências essenciais;
- b) Reduz sobrecarga administrativa;
- c) Melhora a alocação estratégica de recursos humanos e financeiros.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para realização da limpeza de veículos da Administração Pública apresenta vantagens significativas relacionadas à eficiência, economicidade, especialização técnica, redução de riscos e melhor gestão contratual mas dever ser precedida de adequado estudo técnico preliminar e análise de custo-benefício.

DESVANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LIMPEZA VEICULAR

A contratação de pessoa jurídica para realizar a limpeza de veículos da Administração Pública, embora apresente vantagens operacionais e gerenciais, também envolve desvantagens e riscos que devem ser analisados previamente mediante avaliação de custo-benefício, como destacamos:

Embora a terceirização possa reduzir custos imediatos com estrutura própria, ela pode:

- a) Gerar despesas contínuas e reajustes contratuais periódicos;
- b) Tornar o custo unitário por lavagem superior ao da execução direta;
- c) Incluir custos administrativos adicionais (fiscalização contratual, gestão e acompanhamento).



Ou seja, dependendo da frequência de uso e do tamanho da frota, o valor global do contrato pode superar o custo da execução interna.

A Administração passa a depender da empresa contratada para a execução do serviço, o que pode acarretar:

- a) Interrupção do serviço em caso de inadimplemento ou rescisão contratual;
- b) Dificuldades em substituição rápida do fornecedor;
- c) Risco de descontinuidade em caso de falência ou problemas operacionais da contratada.

Essa dependência pode comprometer a disponibilidade e a regularidade da limpeza da frota.

Mesmo com previsão contratual, podem ocorrer risco de execução inadequada do serviço:

- a) Serviços executados com qualidade inferior;
- b) Uso de produtos inadequados;
- c) Danos à pintura ou aos componentes dos veículos;
- d) Descumprimento da frequência estabelecida.

A terceirização não elimina a responsabilidade da Administração pelo acompanhamento do contrato. Pelo contrário, exige:

- a) Designação formal de fiscal de contrato;
- b) Monitoramento da execução;
- c) Registro de ocorrências;
- d) Aplicação de penalidades quando necessário.

Isso demanda tempo e dedicação de servidores, gerando custo administrativo indireto.

Órgãos de controle podem questionar a terceirização caso:

- a) Não haja comprovação de que o modelo é mais vantajoso que a execução direta;
- b) O serviço seja considerado simples e de baixo custo operacional;
- c) Haja estrutura pública já existente capaz de executar a atividade.

Embora os empregados sejam vinculados à empresa contratada, a Administração pode ser responsabilizada subsidiariamente em casos de:



- a) Inadimplemento de obrigações trabalhistas;
- b) Falta de fiscalização adequada do contrato.

O que pode gerar passivo judicial e impacto financeiro.

Ao terceirizar, a Administração perde o controle imediato sobre:

- a) Métodos de execução;
- b) Seleção de pessoal;
- c) Logística interna da empresa contratada.

Qualquer ajuste depende de negociação contratual ou formalização de aditivos.

Dessa forma, a opção pela terceirização deve ser precedida de análise técnica detalhada, comparação entre execução direta e terceirizada e avaliação do impacto orçamentário, garantindo que a escolha esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS PARA LIMPEZA VEICULAR

A utilização de produtos domésticos para limpeza de veículos pela Administração Pública pode, em determinadas circunstâncias, apresentar algumas vantagens sob o ponto de vista econômico e operacional.

Contudo, trata-se de alternativa que deve ser analisada com cautela, considerando os limites técnicos e os riscos envolvidos.

A seguir, apresentam-se as principais vantagens potenciais.

Produtos domésticos, como detergentes neutros e limpadores multiuso, geralmente possuem:

- a) Menor custo unitário;
- b) Ampla oferta no mercado;
- c) Facilidade de aquisição por meio de contratos já existentes (ex.: material de limpeza predial).

Dessa forma, a utilização pode representar economia orçamentária no curto prazo, especialmente para frotas pequenas ou com baixa frequência de lavagem.

Simplificação do processo de aquisição, uma vez que, a Administração pode:

- a) Utilizar atas de registro de preços já vigentes para material de limpeza comum;
- b) Evitar abertura de processo específico para produtos automotivos;



- c) Reduzir tempo e complexidade administrativa na contratação.

Essa simplificação pode tornar o processo mais ágil e menos burocrático.

Produtos domésticos oferecem facilidade de reposição e logística:

- a) São facilmente encontrados em diversos fornecedores;
- b) Possuem ampla rede de distribuição;
- c) Permitem reposição rápida em caso de necessidade, o que reduz riscos de desabastecimento.

Caso a Administração já adquira produtos de limpeza para prédios públicos, cria padronização de compras de insumos gerais, podendo haver:

Centralização das compras;

Ganho de escala;

Simplificação do controle de estoque.

O que pode facilitar a gestão administrativa.

Adequação para limpezas simples e rotineiras, em situações de:

- a) Sujeira leve;
- b) Limpezas emergenciais;
- c) Lavagens provisórias;

Os produtos domésticos neutros podem ser suficientes para remoção básica de poeira e sujeira superficial, sem necessidade de produtos automotivos específicos.

Produtos automotivos podem exigir especificações técnicas mais detalhadas no termo de referência (pH neutro, composição química, compatibilidade com verniz automotivo etc.). Já produtos domésticos:

- a) Possuem especificações padronizadas;
- b) São amplamente conhecidos;
- c) Exigem menor detalhamento técnico no processo de compra.



A utilização de produtos domésticos para limpeza de veículos pela Administração Pública pode apresentar vantagens relacionadas à redução de custos imediatos, simplificação de compras e facilidade logística, porém, a decisão deve considerar critérios técnicos e análise de custo-benefício, de modo a não comprometer a conservação do patrimônio público e os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que, embora existam vantagens pontuais, é fundamental ressaltar que nem todos os produtos domésticos são adequados para pintura automotiva, pode haver risco de danos à lataria, borrachas e componentes internos, a economia inicial pode gerar custos futuros com manutenção corretiva.

Portanto, a adoção dessa prática deve ser precedida de análise técnica, especialmente quanto ao tipo de produto utilizado (preferencialmente detergentes neutros e não abrasivos) e à frequência de aplicação.

DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS PARA LIMPEZA VEICULAR

A utilização de produtos domésticos para limpeza de veículos pela Administração Pública, embora possa aparentar economia imediata, apresenta diversas desvantagens técnicas, patrimoniais e administrativas que devem ser cuidadosamente avaliadas pois, em muitos casos, a economia inicial pode resultar em prejuízos maiores a médio e longo prazo, como destacamos:

Produtos domésticos (detergentes comuns, desengordurantes, limpadores multiuso) não são formulados para superfícies automotivas e podem:

- a) Gerar danos à pintura e à lataria, ao remover a camada de cera protetora;
- b) Alterar o brilho do verniz;
- c) Causar manchas ou opacidade na pintura;
- d) Acelerar processos de oxidação.

Esses danos podem gerar necessidade de polimento técnico ou até repintura, aumentando os custos de manutenção.

Desgaste de borrachas, plásticos e partes internas:

- a) Borrachas de vedação;
- b) Painéis internos;
- c) Partes plásticas;
- d) Bancos de couro ou tecido;

Esses itens podem sofrer ressecamento, desbotamento ou deterioração quando expostos a produtos inadequados, reduzindo a vida útil do veículo.

A aparente redução de despesas na aquisição pode resultar em:



- a) Maior frequência de manutenção corretiva;
- b) Substituição precoce de peças;
- c) Desvalorização do veículo;

Assim, o custo global de manutenção da frota pode aumentar ao longo do tempo.

Veículos oficiais representam a Administração Pública e caso a utilização de produtos inadequados gere:

- a) Aspecto desgastado;
- b) Pintura sem brilho;
- c) Manchas visíveis;

Pode ocorrer impacto negativo quanto à percepção da população quanto ao zelo com o patrimônio público, o que compromete a imagem institucional.

Produtos automotivos possuem formulações específicas (pH neutro, agentes protetores, compatibilidade com verniz automotivo). Já os produtos domésticos:

- a) Não são testados para uso contínuo em veículos;
- b) Podem conter substâncias abrasivas;
- c) Não oferecem proteção adicional contra raios UV ou agentes externos.

O que compromete a durabilidade e a proteção da superfície.

O uso de produtos domésticos pode gerar:

- a) Variação na qualidade da limpeza;
- b) Uso indiscriminado ou excessivo;
- c) Falta de protocolo técnico específico para conservação da frota.

O que dificulta o controle de qualidade e a padronização do serviço.

Dessa forma, a utilização de produtos domésticos para limpeza de veículos pela Administração Pública apresenta desvantagens significativas, especialmente quanto à preservação do patrimônio, à eficiência econômica de longo prazo e à segurança administrativa.

Embora possa parecer alternativa economicamente vantajosa no curto prazo, a prática pode comprometer a durabilidade dos veículos e gerar custos maiores futuramente.



Assim, recomenda-se que qualquer decisão seja precedida de análise técnica e estudo de custo-benefício, garantindo conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

Após comparativo das possíveis soluções, indica-se como melhor opção, a aquisição de produtos específicos para limpeza veicular (SOLUÇÃO 1), uma vez que, o município dispõe de espaço físico e pessoal capacitado, além de experiências anteriores que demonstram ser esta a melhor solução.

Quanto à possibilidade de terceirização, além das desvantagens acima indicadas, observa-se que no município não existem pessoas jurídicas que executem esse tipo de serviço, mas somente limpeza superficial o que não é vantajoso para a administração.

Além disso, o grande número de veículos e a grande quantidade de lavagens não deixam dúvida que o ônus da terceirização suplantaria suas vantagens.

Quanto à utilização de produtos domésticos para a realização de limpeza de veículos pela Administração Pública, ressalta-se que, nem todos os produtos domésticos são adequados para a pintura automotiva, podendo haver risco de danos à lataria, borrachas e componentes internos, o que pode gerar custos futuros com manutenção corretiva.

Em suma, a realização da contratação mediante utilização da solução proposta, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema apresentado, que traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços administrativos.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de pesquisa e estimado em R\$68.565,00 em (sessenta e oito mil quinhentos e sessenta cinco reais).

A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras logo após a elaboração do DFD pela unidade requisitantes informações e dimensionamento do objeto possuem dados em anos anteriores foram levantados os preços em sites de oficiais como:

Marco A. da S. Vieira Revenda de Prod. de Limpeza CNPJ: 30.839.497/0001-05;
<https://www.jetlimpbrasil.com.br/color-bau-1028201?parceiro=4863&srsId=AfmBOooCFF3riB0RpeXoeszMKs6QtIM2ZPRnl63nSw8tHmVOeLFYuOhdXPs;>

Auros Química Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 56.395.189/0001-13;
https://www.seuposto.com/desengraxante-h7-para-limpeza-pesada-200-litros?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gad_source=4&gad_campaignid=19686387972&gbraid=0AAAAADsTjWaGFKDh6pvje_kHdbTBQRUt7&gclid=EAIAIQobChMItM_F9teakgMVXyFECB16WYy5EAQYASABegKYrvD_BwE



Prefeitura Municipal de Grão Mogol; CONTRATO N° 002/2025
<https://graomogol.mg.gov.br/licitacao/prc-006-dp-001-2025>, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
1	DETERGENTE DESINCRUSTANTE embalagem de 200 lts	Und	25	1.300,00	32.500,00
2	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO embalagem de 200 lts	Und	25	980,00	24.500,00
3	SHAMPOO AUTOMOTIVO embalagem de 200 lts	Und	15	771,00	11.565,00
TOTAL					68.565,00

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não há a necessidade de se aplicar o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)¹”

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...)²”

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.³”

¹ Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

² https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/

³ Idem



Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr⁴, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)

Vejamos trecho da obra:

*Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: **faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.** – GRIFAMOS.*

*Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, **faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.** – GRIFAMOS.*

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências⁵, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt⁶ também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.

Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça nº. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei nº. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do presente apontamento. (destaquei)”

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.

⁵ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

⁶ Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238



Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de ampla pesquisa de mercado, aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta é a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial com utilização do instrumento auxiliar de Registro de Preço para a aquisição de produtos de limpeza veicular para atender a demanda da frota do Município de Grão Mogol/MG.

Nesse sentido, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a aquisição de produtos de limpeza veicular e em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosa para atender o interesse da Administração que possui um grande número de veículos, espaço próprio(garagem) e pessoal capacitado para a realização dos serviços.

As despesas para a contratação foram lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos e cotações com fornecedores.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Registro de Preços, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao máximo, ao valor de mercado.

Considerado pelo legislador para atendimento às necessidades incertas, em que não se pode prever o momento em que surgirá determinada demanda ou quando há a impossibilidade de precisão dos quantitativos referentes a esta condição e em vista dessas considerações, relata-se que a demanda de aquisição dos produtos, é imprevisível e variável, de acordo com a necessidade de contratações manifestadas, as quais estão atreladas inclusive com as alterações climáticas visto que, durante o período de estiagem, especialmente em razão da extensa malha rural do município, composta por estradas não pavimentadas, vias de difícil acesso e longos percursos entre comunidades e a sede administrativa, a poeira gera a necessidade de lavagens frequentes, visto que, a exposição constante à poeira, comum em vias não pavimentadas, áreas rurais, obras ou regiões secas, pode comprometer a conservação e o desempenho do veículo.

A poeira contém partículas sólidas (terra, areia, resíduos minerais e poluentes) que possuem caráter abrasivo, podem riscar a pintura quando acumuladas, retêm umidade, favorecendo oxidação.

Dessa forma, a lavagem regular remove essas partículas e evita desgaste prematuro do verniz e da lataria.

Quando combinada com umidade, a poeira pode formar crostas aderidas à carroceria, acelerar processos de ferrugem, comprometer partes metálicas expostas.

Assim, a limpeza periódica atua como medida preventiva contra corrosão estrutural.



O acúmulo de poeira pode reduzir a visibilidade e a segurança ao obstruir para-brisas e vidros laterais, diminuir a eficiência de faróis e lanternas, comprometer a leitura de placas e sinalizações.

Dessa forma, manter o veículo limpo contribui para condições adequadas de tráfego e prevenção de acidentes.

A poeira pode penetrar em sistemas de ventilação, filtros de ar, dobradiças e fechaduras e em componentes do motor.

Sendo que, a remoção regular da sujeira externa reduz a possibilidade de infiltração e desgaste prematuro de peças.

De outro giro, a limpeza regular mantém o valor de mercado do veículo, prolonga a vida útil da pintura e dos acabamentos, reduz necessidade de intervenções corretivas, tratando-se de medida preventiva de conservação patrimonial.

Assim, a lavagem de veículos expostos à poeira não deve ser vista apenas como questão estética, mas como medida preventiva de conservação, segurança e proteção do patrimônio, uma vez que, a remoção periódica de resíduos sólidos evita danos progressivos à pintura, reduz riscos à condução e contribui para maior durabilidade e valorização do veículo.

Em períodos chuvosos, mantém-se a necessidade contínua de lavar veículos uma vez que são expostos à lama.

Dessa forma, é fundamental, por razões técnicas, mecânicas, de segurança e de preservação patrimonial a lavagem dos veículos.

Diferentemente da poeira seca, a lama combina terra, matéria orgânica e umidade, formando uma substância aderente e potencialmente corrosiva, que pode causar danos mais intensos se não removida em tempo adequado.

A lama retém umidade por períodos prolongados, especialmente em partes inferiores do veículo (chassi e suspensão), caixas de roda, parafusos e estruturas metálicas, junções e frestas da carroceria e a permanência dessa umidade favorece a oxidação e acelera processos de corrosão, comprometendo a integridade estrutural do veículo.

O acúmulo de lama pode endurecer após a secagem, formando crostas, aumentando o peso em componentes da suspensão, interferindo no funcionamento de freios e articulações, dificultando a dissipação de calor, sendo certo que, a limpeza regular evita desgaste prematuro e possíveis falhas mecânicas.

A lama pode prejudicar a visibilidade (vidros e retrovisores), a eficiência dos faróis e lanternas, a leitura da placa do veículo, a estabilidade do veículo, quando acumulada nas rodas, sendo que, a remoção adequada é medida preventiva essencial para segurança viária.



A lama pode conter substâncias ácidas, resíduos orgânicos, minerais abrasivos e esses elementos podem manchar a pintura, danificar o verniz e provocar perda de brilho, caso permaneçam aderidos por longos períodos.

Já a limpeza periódica permite visualização de riscos, trincas ou amassados, identificação de vazamentos, avaliação das condições do chassi e da parte inferior, uma vez que, a lama acumulada pode ocultar problemas mecânicos importantes.

A lama transportada para o interior do veículo, pode danificar carpetes e revestimentos, gerar odores desagradáveis e favorecer proliferação de fungos e bactérias, sendo assim, a higienização evita deterioração e mantém condições adequadas de uso.

Por se tratarem de veículos oficiais, a manutenção da limpeza demonstra zelo com o patrimônio público, evita aparência de descuido e contribui para a boa imagem institucional.

Dessa forma, está claro que a lavagem de veículos expostos à lama é medida necessária de manutenção preventiva, segurança e conservação patrimonial, pois, a remoção tempestiva da lama evita corrosão, desgaste mecânico, comprometimento da segurança e desvalorização do veículo, tratando-se de procedimento técnico recomendável sempre que houver circulação em vias não pavimentadas ou condições climáticas adversas.

Portanto, dentro do cenário exposto, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa, entende-se como melhor solução é a formalização de licitação na modalidade pregão presencial com a utilização do instrumento auxiliar de registro de preços, tendo em vista atender necessidades contínuas e recorrentes.

Embora outras formas de contratação possam ser aplicáveis dependendo do contexto, a agilidade e a eficácia do Pregão Presencial no contexto das aquisições de bens comuns e recorrentes, justificam a escolha dessa modalidade como a mais vantajosa e conveniente.

Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desses serviços é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade pregão.

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração atende plenamente às necessidades da Administração, principalmente pelo fato de que, o município possui menos de 20.000 habitantes, estando dispensado da formalização de licitações eletrônicas, como prevê o inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município.

A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.



Por este motivo, fez-se a opção por formalizar pregão presencial, de acordo com a solicitação, por se demonstrar a alternativa mais viável e econômica, e assegurar o atendimento das demandas Administrativas.

A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam a escolha da solução:

- a) A necessidade de aquisição de produtos para limpeza dos veículos da frota municipal, não ocorre de forma pontual, mas sim de forma contínua, variando em função de fatores como calendário escolar, eventos institucionais e ações emergenciais, e demais atividades da Administração Pública.
- b) Os itens serão adquiridos conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral.
- c) A solução viabiliza a aquisição centralizada por meio de um único processo licitatório, permitindo que, atendendo às necessidades de todas as secretarias, possa requisitar os itens de forma coordenada, promovendo racionalização administrativa e economia de escala.
- d) Com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, evitam-se sucessivos processos licitatórios para itens semelhantes, reduzindo o custo administrativo e o tempo de tramitação, o que resulta em maior agilidade na aquisição, sem comprometer a legalidade e a competitividade do processo.
- e) A adoção do SRP está prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e também encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 332/A-2023, aplicado de forma subsidiária.
- f) Trata-se de instrumento legalmente reconhecido para contratações futuras e frequentes, como é o caso de produtos solicitados.
- g) O SRP permite que o Município só execute a despesa quando houver disponibilidade orçamentária e real necessidade de consumo, o que proporciona maior controle fiscal e evita o comprometimento antecipado de recursos públicos.
- h) A aquisição assegura a continuidade dos serviços do Município sem interrupções, garantindo o atendimento integral às suas necessidades.

O fornecimento dos itens solicitados, enquadra-se como bens comuns, como prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desse fornecimento é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o instrumento auxiliar de registro de preços, uma vez que, a execução se dará por demanda, não sendo possível precisar as quantidades exatas que serão utilizadas durante o ano.

O artigo 3º do Decreto Municipal 332/A-2023, prevê:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o CODANORTE julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

.....

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Outra vantagem quanto à formalização de registro de preços é a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

Além disso, em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento das Atas de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens nela lançados, como abaixo transcrevemos:

“ENUNCIADO 17. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata⁷”.

O mesmo entendimento é apresentado pela Advogada da União, Dra. Lilian Barros de Oliveira Almeida:

“12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.

13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes⁸, pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

14. Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.
(...)

19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:

16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontar distinção entre renovação e prorrogação. (...)

⁷ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.

⁸ Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 48.



17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.⁹ – GRIFOS DO AUTOR

Temos ainda o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

“Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.”

O Advogado da União, Dr. Ronny Charles, se manifesta nesse sentido:

“Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.”¹⁰

Quanto à possibilidade de repetição da quantidade registrada, mesmo que antecipadamente, o Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP, se manifestou no seguinte sentido:

“ENUNCIADO 18. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.¹¹”

Essa abordagem é mais adequada, uma vez que não é possível quantificar com precisão o consumo anual, permitindo à administração a flexibilidade necessária para adquirir os itens de acordo com as suas necessidades.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação às demandas do Município, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para o Município, cumprindo o disposto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preços, de acordo com as solicitações, por se demonstrar a alternativa mais viável e econômica, e assegurar o atendimento das demandas do Municipais.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo.

⁹ PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

¹⁰ <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>

¹¹ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.



Em suma, a realização da contratação mediante utilização da solução proposta, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto, que traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços das Secretarias Municipais.

Portanto, diante das alternativas disponíveis, como contratações diretas ou licitações avulsas a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, estratégica e vantajosa para o Município, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo ainda, flexibilidade e economicidade, uma vez que, o município adquirirá os produtos somente quando houver demanda, evitando o acúmulo de estoque, reduzindo custos com armazenamento e mitigando o risco de perdas, ou seja, a modalidade de Registro de Preços se alinha com o princípio da eficiência, permitindo que as Secretarias mantenham suas atividades sem a necessidade de realizar processos de compra contínuos e emergenciais.

Além disso, a análise de contratações anteriores, baseada na série histórica de consumo, revelou que as aquisições pontuais geravam dificuldades na gestão de estoque e aumentavam o risco de desperdício, o que será mitigado pela utilização do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

A escolha da modalidade de Pregão Presencial, combinada com o critério de julgamento de "menor preço por item", incentiva a ampla competitividade, garantindo que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício.

Quanto à possibilidade de formalização de pregão presencial, não se vislumbra a obrigatoriedade de uso da modalidade na forma eletrônica, como prevê a Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" - GRIFAMOS.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

.....

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." - GRIFAMOS.

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

.....

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#):" - GRIFAMOS.

Portanto, a formalização de Pregão Eletrônico, além de ser facultativa, já que o dispositivo legal deixa claro que será "*preferencialmente*" e não obrigatoriamente, e ainda pelo fato de que, o §2º do artigo 17, prevê a possibilidade da forma preferencial.

Porém, mais importante e elucidativo, é o que prevê o inciso II do caput do artigo 176, que é claro ao informar que, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão liberados do cumprimento do que exige o §2º do artigo 17.



8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público e da execução contratual, além da forma de contratação pela qual se optou, se considera viável o parcelamento da contratação.

A análise técnica dos itens que compõem a solução permitiu determinar que o objeto é divisível, com características e formas de comercialização distintas entre os grupos de materiais.

Assim, o parcelamento é recomendável e viável, atendendo ao §1º, do artigo 40 da Lei 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que isso:

- a) Promover a ampliação da competitividade;
- b) Favorecer a economicidade;
- c) Não comprometer a execução;
- d) Evitar o direcionamento do certame.

O Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento ao estabelecer que a Administração deve parcelar sempre que tecnicamente possível, evitando agrupamentos artificiais que reduzam a concorrência (Acórdãos TCU 1.214/2013 e 2.622/2013 - Plenário).

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de materiais de limpeza e higienização a fim de garantir que sejam mantidas as condições de salubridade, higiene, bem-estar, saúde e a funcionalidade dos veículos da frota municipal, adequadas para o trabalho dos servidores e demais usuários, bem como para atendimento ao público externo.

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada.

Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas, maximização dos resultados da governança administrativa, com:

- a) O aumento da vida útil dos veículos;
- b) Redução de custos de manutenção corretiva;
- c) Melhoria das condições sanitárias e de segurança;

Assim, está claro que, a aquisição de produtos de lavagem automotiva para a frota da prefeitura tem como objetivo garantir a manutenção adequada dos veículos, prolongando sua vida útil e preservando sua estética.



Além disso, busca-se otimizar os custos operacionais, assegurando que os produtos adquiridos ofereçam eficiência na limpeza, segurança na aplicação e compatibilidade com as necessidades da frota.

A padronização dos insumos e a escolha de produtos de qualidade contribuem para um melhor desempenho dos serviços de transporte municipal, refletindo diretamente na imagem institucional e na satisfação dos usuários.

Não bastasse isso, com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 - PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração uma vez que, o município possui espaço físico, pessoal capacitado para a execução dos serviços e que conta ainda com experiências anteriores que se mostraram positivas

Quanto à capacitação dos colaboradores para desempenharem funções de fiscais e gestores de contratos, os servidores do Município já estão capacitados, não havendo necessidade de nova capacitação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes que impactem o cronograma da presente aquisição.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A utilização de produtos específicos para limpeza de veículos, embora eficiente para conservação da frota, pode gerar impactos ambientais relevantes se não forem adotadas práticas de gestão responsáveis.

Esses impactos estão associados principalmente à composição química dos produtos, ao descarte de resíduos e ao consumo de recursos naturais como abaixo detalhado:

Muitos produtos automotivos contêm tensioativos, solventes e detergentes que podem ser arrastados pela água da lavagem para rios, lagos ou rede de esgoto, aumentar a toxicidade da água, afetando fauna e flora aquática, alterar parâmetros físico-químicos da água, como pH e oxigênio dissolvido, ou seja, sem o controle adequado, o descarte pode gerar poluição significativa.

Resíduos líquidos ou sólidos provenientes da limpeza veicular podem infiltrar-se no solo, alterando a composição química, contaminar áreas verdes próximas, prejudicar o crescimento de plantas e microorganismos benéficos do solo.



Produtos com agentes químicos agressivos aumentam o risco de degradação ambiental.

A limpeza veicular gera resíduos, como panos contaminados com produtos químicos, lodos e sedimentos da água de lavagem, embalagens plásticas de produtos cujo descarte inadequado contribui para poluição e acúmulo de lixo urbano ou industrial.

Alguns produtos automotivos, como ceras, polidores e solventes, contêm COVs, que podem ser liberados durante a aplicação, contribuem para a poluição atmosférica, participam da formação de ozônio troposférico e smog, sendo que esse impacto deve ser considerado especialmente em áreas urbanas com alta densidade de veículos.

Mesmo com produtos concentrados ou biodegradáveis, a lavagem de veículos consome volumes significativos de água, o que pode representar desperdício em regiões com restrição hídrica, gera necessidade de sistemas de coleta e tratamento da água residual, uma vez que, a gestão inadequada aumenta o impacto ambiental global da operação.

Produtos químicos inadequadamente armazenados ou manuseados podem, misturar-se com outros produtos de limpeza, aumentando toxicidade, contaminar equipamentos e superfícies externas e expor funcionários e o ambiente a riscos químicos.

A utilização de produtos específicos para limpeza de veículos pela Administração Pública apresenta impactos ambientais potenciais, incluindo contaminação de água e solo, geração de resíduos sólidos, emissão de compostos químicos e consumo de água.

Para reduzir esses efeitos, é fundamental adotar produtos ecológicos, sistemas de contenção e tratamento de resíduos, e procedimentos operacionais padrão.

Dessa forma, é possível conciliar a conservação da frota com a responsabilidade ambiental e os princípios da administração pública sustentável.

DA MITIGAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de produtos específicos para limpeza da frota municipal é uma prática necessária para a conservação dos veículos, mas, como acima exposto, pode gerar impactos ambientais relacionados à contaminação da água, do solo, geração de resíduos e consumo de recursos naturais.

Dessa forma, para conciliar eficiência na manutenção dos veículos e proteção ambiental, é fundamental implementar estratégias de mitigação, como abaixo exposto:

Uso de produtos ecológicos e biodegradáveis, ou seja, preferir detergentes neutros, ceras e polidores biodegradáveis, evitar produtos com solventes tóxicos, metais pesados ou fosfatos, escolher produtos certificados por órgãos ambientais ou selos de sustentabilidade, o que reduz a toxicidade da água residual e a contaminação do solo, preservando a fauna e flora locais.

Instalação de sistemas de contenção e tratamento de efluentes, com construção de pátios de lavagem com piso impermeável e canaletas para captação da água, implementação de tanques de decantação ou filtros para retenção de partículas e lodo, tratamento da água antes do descarte ou



reaproveitá-la em lavagens subsequentes, o que evita que resíduos químicos e sólidos alcancem rios, córregos e lençóis freáticos.

Lavagem a seco ou métodos de baixo consumo de água, com a utilização de produtos específicos para lavagem a seco, que combinam polímeros e lubrificantes para remover sujeira sem grande volume de água, adoção de técnicas de microfibras e panos reutilizáveis, o que reduz significativamente o consumo de água e a quantidade de efluentes gerados.

Treinamento e capacitação de pessoal, com a capacitação de servidores e operadores quanto ao uso correto dos produtos, ensinar procedimentos de dosagem adequada, evitando desperdício, instruir sobre armazenamento seguro e descarte de embalagens vazias, o que minimiza riscos de contaminação ambiental e garante maior eficiência do serviço.

Planejamento da limpeza, programando lavagens em horários e locais adequados, evitar enxágues em áreas permeáveis sem contenção, priorizar limpezas periódicas para reduzir o acúmulo de sujeira, diminuindo a quantidade de produtos e água necessários, o que reduz impactos ambientais e melhora a conservação da frota.

Gestão de resíduos sólidos e embalagens, com a coleta de panos contaminados e embalagens de produtos químicos de forma separada, destinação corretamente dos resíduos para empresas licenciadas de tratamento ou reciclagem, evitar descarte em lixo comum ou rede pluvial, o que evita contaminação do solo e águas superficiais, além de cumprir normas ambientais.

Monitoramento ambiental e auditoria com a implementação de indicadores de consumo de água, produtos químicos e geração de resíduos, realização de auditorias periódicas sobre eficiência das práticas de mitigação, ajustamento de procedimentos conforme resultados e novas tecnologias, o que garante que as medidas adotadas sejam efetivas e cumpram requisitos legais e de sustentabilidade.

A mitigação dos impactos ambientais da utilização de produtos específicos para limpeza de veículos pela Administração Pública requer integração de tecnologias, procedimentos operacionais e conscientização dos operadores.

A combinação de produtos ecológicos, sistemas de contenção e tratamento de efluentes, lavagem a seco, treinamento e monitoramento permite que a Administração alcance seus objetivos de conservação da frota, ao mesmo tempo em que protege recursos naturais, atende à legislação ambiental e fortalece práticas de sustentabilidade institucional.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a continuidade do processo para elaboração do Termo de Referência.

O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, a eficiência na gestão, conclui-se que a aquisição de produtos de limpeza veicular está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável das atividades administrativas, sendo de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Grão Mogol/MG, 05 de janeiro 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.



GERENCIAMENTO DOS RISCOS - MAPA DE RISCOS

1 Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente

- (x) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos (Conforme anexo 1)
() Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos

Justificativa em caso de não realização do Gerenciamento dos Riscos:

2 Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é (são) classificado(s) como bem (ns) comum (ns), pois possui (em) especificação (ões) usual (is) de mercado e padrão (ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme se detalha Anexo 1 deste documento.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
RISCO	DESCRIÇÃO	PESO
RARA	Pode ocorrer em circunstâncias excepcionais	1
POUCO PROVAVEL	Pequena possibilidade de acontecer.	2
PROVAVEL	Provável que ocorra.	3
ALTA	Deve ocorrer em algum momento.	4

ESCALA DE IMPACTO		
RISCO	DESCRIÇÃO	NÍVEL
BAIXO	Impacto insignificante aos objetivos	1
MODERADO	Impacto mínimo aos objetivos	2
ALTO	Impacto mediano aos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
CRITICO	Impacto significativo aos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4



P R O B A B I L I D A D E	4	Medio (4)	Alto (8)	Crítico (12)	Crítico (16)
	3	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Crítico (12)
	2	Baixo (2)	Médio (4)	Medio (6)	Alto (8)
	1	Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Medio(4)
	1	Baixo	2 Moderado	3 Alto	4 Crítico
IMPACTO					

MATRIZ DE RISCO (Probabilidade x Impacto)



ANEXO 1
FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento de Planejamento
(X) Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Causa Provável</i>	<i>Impacto</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Nível de Risco</i>
Aquisição de produtos de baixa qualidade	Especificações técnicas insuficientes ou genéricas	Redução da eficiência da limpeza e possíveis danos aos veículos	Médio	3
Sobrepço na contratação	Pesquisa de preços inadequada ou amostra de mercado restrita	Prejuízo ao erário e responsabilização administrativa	Baixo	2
Atraso no fornecimento	Falhas logísticas ou descumprimento contratual	Comprometimento da rotina de manutenção da frota	Médio	3
Fornecimento em desacordo com o pedido	Falha no controle de recebimento	Retrabalho, atrasos e glosas contratuais	Médio	2
Descontinuidade de produtos no mercado	Alterações na linha de fabricação	Necessidade de substituição de itens	Baixo	1
Uso inadequado dos produtos	Ausência de treinamento/orientação	Desperdício de insumos e redução da vida útil dos veículos	Médio	3
Impactos ambientais por descarte inadequado	Inobservância de normas ambientais	Danos ambientais e possíveis sanções	Baixo	2

Os riscos classificados como Alto demandam controles preventivos reforçados e acompanhamento contínuo pela fiscalização contratual. Os riscos Médios exigem monitoramento sistemático, enquanto os riscos Baixos podem ser tratados por controles rotineiros.

Grão Mogol/MG, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretaria de Planejamento e Gestão